

Resolução nº. 004/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Prorroga o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no CORECON-PI, conforme Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020 do COFECON e ***Resolução nº. 005/2020 de 18 de março de 2020*** deste CORECON.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 2.063, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021, do COFECON;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de formalização de parcelamento pelos economistas na forma do VIII Recred, previsto no art. 3º, da Resolução nº ***Resolução nº. 005/2020, de 18 de março de 2020***, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 [...] I. Primeira fase: O Corecon terá até o dia 31/3/2021 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 30/6/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; [...]

§1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 30/6/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º Prorrogar a segunda, a terceira e a quarta fase do VIII Recred, previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 4 [...]

II. Segunda fase: o Corecon terá até o dia 30/11/2021 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016.

III. Terceira fase: o Corecon terá até o dia 31/3/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

IV. Quarta fase: o Corecon terá até o dia 30/6/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa.

Art. 4º Alterar § 2º do art. 3º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...] § 2º É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021 Página 3 de 3 Resolução nº 1.853/2011, que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, e cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho

Presidente